



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

A comissão de Justiça e Redação

EM 31/03/2023

PROJETO DE LEI Nº 06/2023, de 27 de março de 2023.

NR
Presidente

APROVADO EM

31/03/2023

NR
PRESIDENTE

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 701/2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os §2º e §3º do artigo 15 da Lei Municipal no 701, de 27 de março de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15.

§ 2º. O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública do Município, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população do Município de Dona Inês-PB para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (Art. 132, ECA, conforme redação dada pela Lei. Nº 13.824/2019 e RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022).

§ 3º. A recondução, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, língua portuguesa e informática. (conforme guia de atuação do Conselho Nacional do Ministério Público).

Art. 2º. O §1º do artigo 19 da Lei Municipal no 701, de 27 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19.

§1º. Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a política municipal de atendimento à crianças e adolescentes, prova de língua portuguesa e prova de informática. (Orientações guia de atuação do Conselho Nacional do Ministério Público devido a necessidade da escrita de relatórios aos órgãos de controle e do acesso ao sistema SIPIA CT para informar nacionalmente as violações e atendimentos.).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LIDO EM 27/03/2023

NR
Presidente

CNPJ Nº 09.770.146/0001-48
Endereço: Av. Major Augusto Bezerra, 02 - centro. CEP: 58228-000
Telefone: (83) 3377-1025
E-mail: gabinete@pmdonaines.pb.gov.br
Site: http://pmdonaines.pb.gov.br/

GOVERNO DE TODOS



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

Art. 4º. Revoga-se o §4º do artigo 15. da Lei Municipal no 701, de 27 de março de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Dona Inês/PB.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 27 de março de 2023.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito